



UFAM

**RELATÓRIO DA AUTORIDADE DE
MONITORAMENTO DA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI**

2022



UFAM



**Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Ouvidoria Geral**

REITOR

Sylvio Mário Puga Ferreira

**AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
NA UFAM**

Carlos Moisés Medeiros

Sumário

Resumo	5
APRESENTAÇÃO	6
1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	10
1.1 Quantitativo de manifestações ano 2021	11
1.2 Principais temas	12
1.3 Satisfação do usuário	13
1.4 Recursos	14
1.5 Situação atual	15
2. SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (STA)	16
2.1 Situação atual	17
2.2 Cumprimento por assunto	18
2.3 Detalhamento dos assuntos	19
3. PLANO DE DADOS ABERTOS (PDA)	21
3.1 Histórico do Plano de Dados Abertos da UFAM	22
3.2 Situação atual do PDA	23
4. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS	25
5. DADOS PESSOAIS	27
6. RECOMENDAÇÕES	29
CONCLUSÃO	30

Resumo

Este relatório cumpre as exigências dos normativos vigentes, em especial o inciso II do art.67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, apresenta as demandas dos pedidos de Acesso à Informação, informações sobre Transparência Ativa, Plano de Dados Abertos, Informações Classificadas, Dados Pessoais no âmbito da Universidade Federal do Amazonas e as recomendações de melhoria para implementação do disposto no referido Decreto.

APRESENTAÇÃO

A lei de acesso à informação – LAI, Lei nº 12.527, instituída no dia 18 de novembro de 2011, dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, destaca que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção. Ela foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, pelo art. 5º, §4º, inciso IV do Decreto 8.777 de 11 de maio de 2016 e pelo art. 14, inciso IV da Resolução CG-INDA 3, de 13 de outubro de 2017.

Essa lei é aplicável aos três poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à Administração Pública pelos cidadãos. Além disso, a Lei determina um rol mínimo de informações que os órgãos públicos devem divulgar, independentemente de solicitações. Portanto, cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Os pedidos de acesso à informação são solicitações de informações sobre ações, programas, despesas, contratos, servidores, entre outros temas públicos. Algumas informações solicitadas poderão ser negadas com base na Lei 12.527/2011, tais quais: informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da Lei de Acesso à Informação; informações sigilosas com base em outros normativos.

Todavia, o art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, informa que poderão não ser atendidos pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações,



ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Já o art. 20 da Lei 12.527/2011 estabelece que, durante o processo de tomada de decisão, ou de edição de ato administrativo, os documentos preparatórios utilizados como seus fundamentos poderão ter o acesso negado. Porém, com a edição do ato ou decisão, o acesso a tais documentos deverá ser assegurado pelo poder público.

Além dos pedidos de acesso à informação, existem os sistemas de transparência ativa e transparência passiva que também são objetos da Lei de Acesso à Informação.

A transparência passiva é quando a Administração Pública fornece informações mediante as solicitações e pedidos realizados pelos cidadãos ou pessoas jurídicas. Já a transparência ativa ocorre quando a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

Nesse sentido, o art. 7º do Decreto 7.724/2012 prevê que é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011. Uma vez que isso facilita o acesso à informação e fomenta a cultura da Transparência Pública e permite o exercício do controle social.

Outra vertente ancorada na Lei de Acesso à Informação é a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal que é um conjunto de regras para disponibilização de dados abertos governamentais no âmbito do Poder Executivo Federal.

Ela é constituída por uma série de documentos normativos, de planejamento e de orientação. Os principais instrumentos que regulam a Política são o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, o Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019 e



a Resolução nº 3 do Comitê Gestor da INDA (CGINDA).

O órgão responsável pela gestão e monitoramento dessa Política é a Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos. Seus principais objetivos estão elencados no art. 1º do Decreto nº 8.777/2016, cabendo destacar alguns deles: promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos; aprimorar a cultura de transparência pública; e franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal.

O Plano de Dados Abertos (PDA) é um instrumento que operacionaliza a Política de Dados Abertos, pois organiza o planejamento das ações de implementação e promoção da abertura de dados dos órgãos. O art. 5º do Decreto nº 8.777, de 2016 e a Resolução nº 3 da CGINDA estabelecem regras de publicação e determinam o conteúdo que deve estar presente nos planos.

Para que os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação e demais normas sobre o tema em tela sejam cumpridos, foram estabelecidos dois responsáveis por monitorar o cumprimento dos normativos.

O primeiro é a Autoridade de Monitoramento, prevista no art. 40 da Lei 12.527/2011, que é responsável por verificar o cumprimento da referida lei no ente público a que está lotado e recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à efetividade do acesso à informação na instituição.

O segundo é a Controladoria-Geral da União (CGU), incumbido de monitorar a Lei em todo Poder Executivo Federal. Cabe à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação. É de responsabilidade também da CGU publicar informações estatísticas sobre a implementação da Lei de Acesso e preparar relatório anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional.



A Ouvidoria Geral da UFAM foi criada através da Resolução nº 15/2010, do Conselho Superior de Administração – CONSAD, com a finalidade de gerenciar as manifestações provenientes de reclamações, denúncias, comunicação de irregularidades, sugestões e elogios. No entanto, com o surgimento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, o Ouvidor-Geral da UFAM passou a acumular as funções de Ouvidor, Gestor do SIC e Autoridade de Monitoramento da LAI.

Destaca-se que a atuação da Autoridade de Monitoramento está delimitada pelo art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 o qual estabeleceu que: “O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições: I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011; II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União; III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto; IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22”.

Por último há a necessidade de se informar que este relatório obedece ao determinado na Lei nº 12.527/2011, Decreto nº 7.724/2012, Decreto 8.777/2016, Resolução CG-INDA 3/2017 e principalmente, nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 2299/2021 – TCU – Plenário e item 9.2 do Acórdão nº 2887/2021 – TCU – Plenário.



1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é a unidade responsável por atender os pedidos de acesso à informação feitos à Universidade Federal do Amazonas, tendo como norma precursora a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

O art. 9 da Lei nº 12.527 impõe que: “Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com os objetivos de: I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação; II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.”.

Dessa forma, compete ao SIC: I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação; II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, pode fazer um pedido de informação. Não é necessário justificar. Para que a solicitação seja atendida é necessário que o pedido seja claro e específico. Dessa forma, os pedidos de informação têm como prazo de resposta 20 dias corridos, a contar do registro na Plataforma Fala.br. O prazo pode ser prorrogado por 10 dias, mediante justificativa. Quanto aos recursos, estes possuem prazos de 5 dias corridos.

Os resultados das manifestações encaminhadas a uma instituição estão disponíveis no Painel da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que é uma ferramenta desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) para facilitar o acompanhamento do monitoramento e cumprimento da LAI pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.



O Painel LAI disponibiliza informações sobre a quantidade de pedidos e recursos registrados, cumprimento de prazos, perfil dos solicitantes, omissões, transparência ativa, entre outros aspectos. É possível comparar dados de órgãos e entidades com a média do Governo Federal e da categoria da entidade pesquisada. Além de pesquisar e examinar indicadores de forma fácil e interativa.

1.1 Quantitativo de manifestações ano 2021

De acordo com o Painel da Lai, o serviço de SIC da UFAM recebeu no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, 185 solicitações de informações das quais todas foram respondidas e nenhuma ficou em tramitação, conforme mostra o Quadro 1.



Quadro 1. Demonstrativo de manifestações no SIC da UFAM

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)

Destacamos que o Serviço de SIC da UFAM não possui manifestações cujo prazo foi expirado, isto é, zero omissões e isso é ótimo para instituição e para a sociedade em geral.

Atualmente, a UFAM se encontra na posição 103 de um total de 306 Instituições com maior número de pedidos de informação. Isso demonstra que a UFAM é bastante requisitada.

Os pedidos de informação têm como prazo de resposta 20 dias corridos, a contar do registro na Plataforma Fala.br. O tempo médio de resposta apresentado pela



1.3 Satisfação do usuário

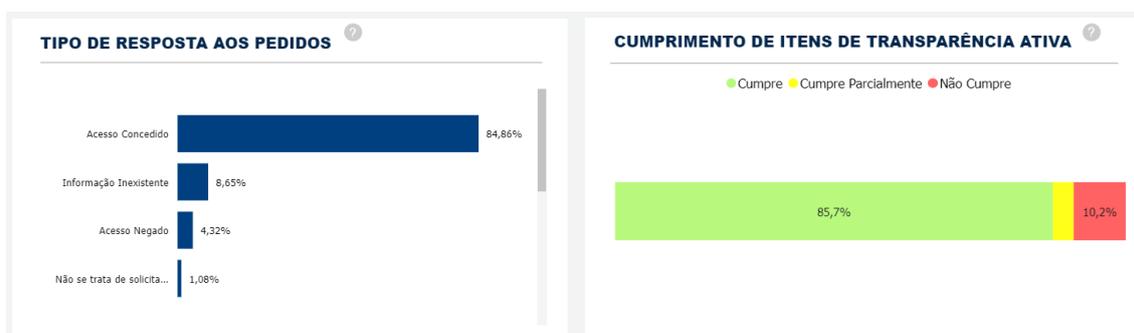
O grau de satisfação do usuário reflete a qualidade do serviço apresentado pela UFAM e neste caso o grau é de 4,27 em uma escala que vai de 1 a 5, isso implica que o serviço ofertado pela UFAM é muito bom. O que faz com que a UFAM esteja na posição 137 do ranking, conforme mostra o Quadro 3.



Quadro 3. Demonstrativo de satisfação do usuário do SIC da UFAM

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)

A equipe de gestão do SIC tem procurado junto a autoridade máxima institucional atender ao máximo todos os pedidos de informação. Nesse sentido, a UFAM concedeu no ano de 2021 acesso a 84,24% dos pedidos, esse quantitativo só não foi maior porque 8,70% dos pedidos eram de informações inexistentes e 1,09% não eram pedidos explícitos. Esses resultados estão apresentados no Quadro 4.



Quadro 4. Tipos de resposta aos pedidos do SIC

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)



1.4 Recursos

Quando o usuário do SIC não está satisfeito com a informação prestada pela área técnica detentora da informação, ele tem o direito de impetrar recursos de 1ª e 2ª instâncias.

Na 1ª instancia o recurso vai para o chefe hierárquico e na 2ª instancia o recurso vai para o Reitor. Dessa forma, no ano de 2021 o SIC teve apenas 13 recursos, sendo 11 (onze) de 1ª instancia e 2 (dois) de 2ª instancia, ou seja, apenas 2 precisaram da intervenção da autoridade máxima da UFAM, conforme mostra o Quadro 5.



Quadro 5. Recursos as respondado SIC

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)

Quando a insatisfação do usuário for com relação às respostas aos recursos impetrados na instituição, ele tem o direito de recorrer a 3ª e 4ª instâncias, respectivamente CGU e CMRI. Sendo assim, conforme mostra o quadro 5, há um recurso na 3ª instância que ainda não foi respondido até a presente data.

Além das medidas internas para dinamizar a Ouvidoria e o SIC da UFAM, estamos trabalhando em novas frentes como, por exemplo, a sensibilização dos



usuários dos serviços públicos quando a importância de participar na avaliação dos serviços prestados pela instituição, como é o caso da criação do Conselho de Usuários.

1.5 Situação atual

De acordo com o Painel da Lai, o serviço de SIC da UFAM recebeu no período de 01/01/2022 a 17/03/2022, 28 solicitações de informações das quais 26 já foram respondidas, ficando apenas 2 em tramitação, conforme mostra o Quadro 6. Não temos omissões até a presente data.



Quadro 6. Manifestações recebidas e respondidas (mar 2022)

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informação \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)

O tempo de resposta foi de 4,42 dias o que fez com que a UFAM passasse da posição 205 no ano 2021 para a posição 30 em um total de 306 órgãos públicos. Essa melhoria se deu devida a diminuição no prazo de respostas das manifestações que no ano de 2021 era de 15,08 dias (veja o quadro 1) e agora é de 4,42 dias.



2. SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (STA)

A LAI estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas de ofício pelos órgãos públicos, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações.

Além disso, o art. 8º da Lei 12.527/2011 prevê um rol mínimo de dados que os órgãos e entidades devem, obrigatoriamente, divulgar nas suas páginas oficiais na internet, no menu “Acesso à Informação”. O objetivo da padronização dos sites oficiais, conforme proposto neste guia, é oferecer ao cidadão um padrão que facilite a navegação em todos os sites, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas.

A divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso, também é vantajosa porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso.

De acordo com o guia da Transparência Ativa, a divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação, nos sites institucionais dos órgãos ou entidades, deve ser feita em seção específica denominada ‘Acesso à Informação’ e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas.

O menu deve ser composto por diversos itens, cada um aberto em página própria. A nomenclatura e a disposição deles devem ser a que segue: 1. Institucional, 2. Ações e Programas, 3. Participação Social, 4. Auditorias, 5. Convênios e Transferências, 6. Receitas e Despesas, 7. Licitações e Contratos, 8. Servidores, 9. Informações Classificadas, 10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, 11. Perguntas Frequentes e 12. Dados Abertos.

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal devem observar rigorosamente a nomenclatura e a estrutura de menu estabelecidas, pois o padrão



proposto facilita a localização da informação pelo cidadão. Pelo mesmo motivo, é importante que o menu “Acesso à Informação” e os seus itens estejam disponíveis em endereço eletrônico (URL) persistente e único. Para autorização de registros de domínios “gov.br”, deve-se seguir o disposto na Portaria nº 51, de 7 de outubro de 2016.

2.1 Situação atual

Diante do exposto, a UFAM inseriu na página inicial do site institucional a seção “acesso à informação”, quadro 6, com as devidas adequações conforme recomendado no Guia de Transparência Ativa (GTA) para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal e pela CGU.



Quadro 6. Seção de Acesso à Informação do site da UFAM

Observa-se pelo quadro 6, na seção de Acesso à Informação que os 12 itens exigidos pela CGU. Todavia existem os itens adicionais Portal da Transparência (CGU), Portal da Transparência UFAM e Transparência e Prestação de contas, cujos conteúdos já estão contidos nos 12 itens da CGU tornando-se redundantes na seção. O ideal é que esses itens adicionais sejam retirados.



Atualmente, o STA da UFAM apresenta, conforme mostra o Quadro 7, a disponibilização de quase todos os conteúdos obrigatórios, os que ainda não constam ou não estão atualizados, estão em via de atualização pela equipe responsável.



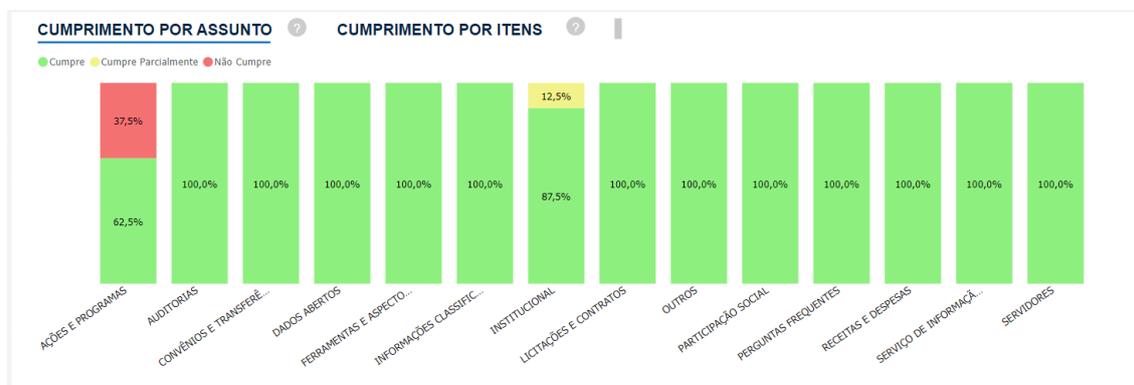
Quadro 7. Situação atual da Transparência Ativa na UFAM (07/02/2022)

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)

Dos 49 itens exigidos pela CGU, a UFAM cumpre integralmente 45 o que representa 91,84%, cumpre parcialmente 1 e não cumpre 3. Diante dessa situação a UFAM ocupa a posição 96 no ranking de 306 instituições.

2.2 Cumprimento por assunto

Quando detalhado o cumprimento dentre dos 12 tópicos exigidos pela CGU. O STA da UFAM apresenta a distribuição mostrada no quadro 8.



Quadro 8. Cumprimento por assunto (07/02/2022)

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)



Observa-se que o item que é cumprido parcialmente está associado ao tópico “Institucional” e os 3 itens que não são cumpridos estão associados ao tópico “Ações e Programas”.

2.3 Detalhamento dos assuntos

Para se ter uma ideia melhor da situação em que o STA da UFAM se encontra, o Quadro 9 apresenta um detalhamento dos itens não cumpridos.

Item	Situação	Motivo
INSTITUCIONAL		
O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico?	Cumpre parcialmente	A entidade deve publicar, a agenda de todas as suas autoridades, até o 4º nível hierárquico, para atender a determinação da Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. Ademais, é necessário, criar mecanismo que possibilite o download do histórico da agenda de autoridades em formato aberto.
AÇÕES E PROGRAMAS		
O órgão ou entidade divulga as principais metas de seus programas, projetos e ações?	Não cumpre	O link informado remete para outro local do site que não o submenu " Ações e Programas". Se há em outro local do site informações específicas a Universidade pode optar por disponibilizar link de onde a informação está publicada neste submenu.
O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos a seus programas, projetos e ações?	Não cumpre	O link informado remete para outro local do site que não o submenu " Ações e Programas". Se há em outro local do site informações específicas a Universidade pode optar por disponibilizar link de onde a informação está publicada neste submenu.
O órgão ou entidade divulga os principais resultados de seus programas, projetos e ações?	Não cumpre	A Universidade disponibiliza apenas o link para a seção de 'detalhamento da despesa pública' do Portal sem prestar informações específicas sobre resultados. Se há em outro local do site informações específicas a Universidade pode optar por disponibilizar link de onde a informação está publicada neste submenu.

Após a avaliação do STA realizada pela CGU, a Autoridade de Monitoramento da Lai entrou em contato, verbalmente, com a servidora responsável pela atualização do STA da UFAM e no dia 09/02/2022, Processo SEI nº 23105.005209/2022-19, aconteceu via *google meet*, as 14 horas, uma reunião para traçar as estratégias a serem adotadas com o objetivo de sanar as pendências apresentadas pelo STA,



estiveram presentes a Autoridade de Monitoramento da Lai, o Diretor do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), o Auditor-Chefe da Auditoria Interna e a representante da Reitoria.

Reforçamos que para a disponibilização do conteúdo dentro do item de menu de primeiro nível ‘Acesso à Informação’: I. Os sites devem conter ferramentas de pesquisa de conteúdo. É recomendável atentar para as boas práticas de codificação e organização de páginas da internet, a fim de melhorar o processo de indexação das ferramentas de busca; II. A autenticidade e integridade de todas as informações disponíveis nos sites institucionais devem ser garantidas; III. As informações disponibilizadas devem ser íntegras, primárias e autênticas; IV. Dados, informações e relatórios devem ser mantidos atualizados; V. As informações que necessitam de atualização constante, como perguntas frequentes, devem informar a data da última modificação no site; VI. As informações devem ser divulgadas em linguagem cidadã, evitando que possam ter seu entendimento comprometido por uso de nomenclaturas pouco conhecidas ou termos técnicos; VII. A disponibilização de dados e informações no menu “Acesso à Informação” deve possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários, e, VIII. A divulgação de dados e informações deve observar o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) - conforme previsto no art. 17, Lei nº 10.098/2000; art. 47, Decreto nº 5.296/2004; art. 9º, Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009 - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e arts. 55 e 63, Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e os Padrões Web em Governo Eletrônico (e-PWG).



3. PLANO DE DADOS ABERTOS (PDA)

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de uma instituição na Controladoria-Geral da União, obedecendo a padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações. É ele quem organiza o planejamento referente à implantação e racionalização dos processos de publicação de dados abertos nas organizações públicas.

A elaboração do PDA vem ao encontro do disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), na Instrução Normativa SLTI nº 4, de 13 de abril de 2012 (que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos), o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 (que institui a Política de Dados Abertos no Executivo Federal), bem como dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Plano de Ação Nacional de Governo Aberto, entre outros normativos que abordam o tema de transparência.

A Política Nacional de Dados Abertos visa contribuir para o aumento da transparência do governo, criando melhores possibilidades de controle social das ações governamentais. Assim, busca-se uma ampliação do foco da transparência para que não se limite a combater a corrupção e controlar os gastos públicos, mas que também alcance a qualidade do gasto assim como a obtenção de informações para monitorar e avaliar as políticas públicas.

Os principais objetivos da Política estão elencados no art. 1º do Decreto 8.777/2016, cabendo destacar alguns deles: promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos; aprimorar a cultura de transparência pública; franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso; fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas



tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão.

3.1 Histórico do Plano de Dados Abertos da UFAM

O primeiro PDA da UFAM teve vigência no período de 2017 a 2018, mas por problemas técnicos, principalmente de barramento, as bases de dados não foram disponibilizadas no site institucional.

Dessa forma, deu-se início aos trabalhos de elaboração de um novo PDA que foi devidamente aprovado pelo Conselho de Administração – CONSAD e encaminhado via formulário em 05/11/2020, para o Núcleo de Dados Abertos da Controladoria-Geral da União (CGU) para sua homologação.

Todavia, o Núcleo de Dados Abertos apontou algumas pendências em relação às exigências da Resolução nº 3/2017 do CGINDA. Em virtude disso, o PDA da UFAM não pode ser considerado válido, iniciando-se assim os ajustes necessários.

Devido a esse motivo, no dia 17/11/2020 por meio do Ofício 250/2020/OUV/UFAM foi dado ciência ao Magnífico Reitor. No dia 11/12/2020 o Reitor expediu a Portaria 1736 nomeando uma Comissão para fazer os devidos reajustes no PDA. No dia 05/01/2021 a Comissão foi instalada e deu-se início aos trabalhos.

A Comissão, acreditando ter sanadas todas as pendências apontadas pela CGU encaminhou, no dia 24/02/2021, ao Magnífico Reitor o relatório final de suas atividades assim como o PDA atualizado. No dia 25/02/2021, o PDA atualizado foi submetido ao Comitê de Governança Digital da UFAM para que apreciasse as alterações do novo PDA e caso concordasse o aprovasse conforme exige a norma legal.

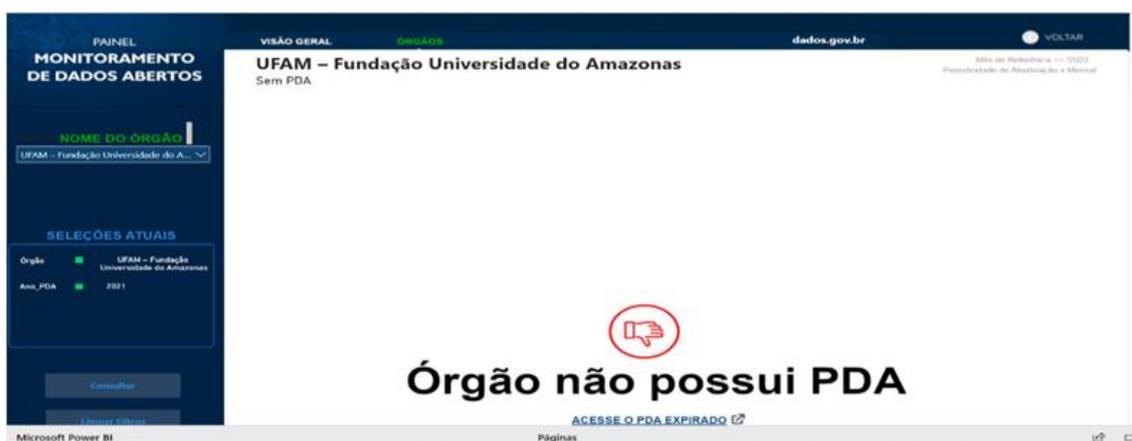
Assim sendo, o Comitê de Governança Digital se reuniu no dia 08/04/2021 e após analisar o novo PDA o aprovou sem qualquer ressalva. No dia 19/11/2021, a Ouvidora-geral da UFAM submeteu, pela segunda vez, o PDA da UFAM que foi devidamente aprovado pelo Comitê de Governança Digital – CGD ao **Núcleo de Dados**



Abertos da CGU para que fizesse a análise do mesmo e procedesse a sua homologação. Todavia, no dia 10/12/2021, o Núcleo de Dados Abertos da CGU respondeu via e-mail que ainda existia algumas pendências a serem sanadas.

3.2 Situação atual do PDA

Após o Núcleo de Dados Abertos da CGU ter negado a aprovação do documento do PDA da UFAM pela segunda vez, foi dada ciência ao Reitor da UFAM por meio do processo SEI nº 23105.040079/2021-91 de 11/12/2021, que por sua vez instituiu uma nova comissão por meio da Portaria 2064/2021 para sanar os problemas apontados pelo Núcleo de Dados Abertos. O quadro 10 apresenta a situação atual da UFAM no painel de dados abertos da CGU.



Quadro 10. Situação do PDA da UFAM no Painel de Dados Abertos da CGU.

Fonte: [Dados Abertos \(cgu.gov.br\)](https://dados.abertos.cgu.gov.br) (jan 2022)

Diante da situação apresentada no Quadro 10. No dia 04/01/2022 a Comissão do PDA se reuniu para sanar as pendências, após bastante trabalho, os problemas foram saneados, e uma nova versão foi encaminhada ao Núcleo de Dados Abertos para a análise e a tão esperada homologação. Destacamos que a UFAM possui 34 bases de dados a serem abertos, dessas, 12 bases de dados estão prontas para serem liberadas no site institucional, mas enquanto o PDA não for homologado pelo Núcleo de Dados Abertos da CGU essas bases não poderão ser liberadas. No dia no dia 16/01/2022 por meio de e-mail a Ouvidoria enviou o PDA da UFAM revisado pela



Comissão ao Núcleo de Dados Abertos da CGU para que proceda a análise e posteriormente sua homologação. No dia 28/01/2022 o Núcleo de Dados Abertos da CGU finalmente aprovou o PDA da UFAM conforme mostra o Quadro 11.



Quadro 11. PDA da UFAM no Painel de Dados Abertos da CGU.
 Fonte: [Dados Abertos \(cgu.gov.br\)](https://dados.abertos.cgu.gov.br) (mar 2022)

Verifica-se que a CGU considerou que o PDA da UFAM possui 34 bases de dados previstas e que 3 bases já foram abertas, 3 bases estão atrasadas e 28 serão abertas posteriormente. O Quadro 12 apresenta o calendário de abertura de bases de dados e as bases que devem ser abertas no ano de 2022.

CALENÁRIO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS				2023	2022	2021	BASE (S) DE 2022			
Mês	Abertas	Atrasadas	Previstas	Órgão	Base	Link da base	Indicador			
Janeiro				UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Cursos de Graduação e Matrizes Curriculares		●			
Fevereiro				UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Discentes Formados nos Cursos em EAD		●			
Março			10	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Discentes Ingressantes nos Cursos em EAD		●			
Abril			2	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Discentes Matriculados nos Cursos em EAD		●			
Maio			4	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Eventos Institucionais		●			
Junho				UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Fichas Catalográficas emitidas		●			
Julho				UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Lista de Concursos e Processos Seletivos		●			
Agosto				UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Portais Institucionais		●			
Setembro				UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Quantidade de Cursos de Pós-Graduação		●			
Outubro										
Novembro										
Dezembro										

● Bases Abertas ● Bases Previstas ● Bases Atrasadas

Quadro 12. Calendário de bases de dados do PDA da UFAM.
 Fonte: [Dados Abertos \(cgu.gov.br\)](https://dados.abertos.cgu.gov.br) (mar 2022)



4. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

A lei de acesso à informação – LAI, Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, estabelece que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção.

Nesse sentido, o art. 21 da Lei 12.527/2011, disciplina que não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Assim, as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Do mesmo modo, o art.22 do referido diploma nos informa que o disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Todavia, as informações públicas que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado são passíveis de classificação. Essas informações são aquelas que possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou



VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Assim sendo, as informações em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Diante dessa imposição legal, a UFAM criou a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) por meio da Portaria GR nº 1091/2016 e alterada pela Portaria GR nº 1044/2018. Essa Comissão se reúne anualmente para fazer a classificação documental da instituição, conseqüentemente, após a última reunião, ficou estabelecido que a Universidade Federal do Amazonas não possui, nos últimos 12 (doze) meses, informações que tenham sido classificadas ou desclassificadas como sigilosas, ultrassecreta, secreta ou reservada de acordo com a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 7.724/2012.



5. DADOS PESSOAIS

A LAI prevê que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Aquele que obtiver acesso às informações pessoais será responsabilizado por seu uso indevido. Por outro lado, é consentido quando se tratar de prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; ao cumprimento de ordem judicial; à defesa de direitos humanos; ou à proteção do interesse público e geral preponderante.

A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância. Para melhor regular esta matéria foi criada a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

No âmbito da UFAM, o Reitor por meio da Portaria no 83 de 22 de janeiro 2021 criou a unidade intitulada ESCRITÓRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (DPO) com a alocação, em nível institucional, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.



Em ato contínuo, por meio da Portaria nº 84 de 84 de 22 de janeiro de 202, o Reitor da UFAM designou um servidor para ser encarregado do escritório de proteção de dados pessoais, os contatos com esse setor são realizadas por intermédio do e-mail dadospessoais@ufam.edu.br.



6. RECOMENDAÇÕES

1. Nomear um setor ou um servidor para que fique responsável por atualizar as informações do Sistema de Transparência Ativa no site institucional da UFAM;

2. Nomear um setor ou um servidor para que fique responsável por atualizar as informações do Plano de Dados Abertos e liberar as bases de dados restantes no site institucional;

3. Necessidade urgente de reforçar ou criar normativos internos informando às áreas técnicas para que obedçam aos prazos legais para o fornecimento das respostas as manifestações do SIC e Ouvidoria, conforme art.11, § 1º da Lei 12.527/2011 e art. 16 da Lei 13.460/2017;

4. Encaminhar Ofício-circular para os Diretores de Unidades Acadêmicas, Diretores de Órgãos Suplementares e Pró-Reitores de Pró-Reitorias informando o processo de responsabilização pelo não fornecimento das informações requeridas pelo SIC dentro do prazo estipulado na Lei 12.527/2011;

5. Designar servidor para ser o 'editor de serviços da instituição' que será o responsável pela criação e edição de serviços prestados pela UFAM junto ao portal de serviços do governo federal - Portal GOV.BR.



CONCLUSÃO

Entende-se que o direito à informação pública está ligado diretamente à noção de democracia. Em geral, o direito está associado a ideia de que todo cidadão tem de pedir e receber toda informação que está sob controle de entidades e órgãos públicos. Portanto, para que o fluxo de ideias e informações sejam garantidos, é essencialmente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a dados de interesse público.

O acesso às informações públicas possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, tais como: Prevenção da corrupção; Melhoria da gestão pública; Melhoria do processo decisório e Fortalecimento da democracia.

Portanto, cabe a autoridade máxima da UFAM, enquanto gestor, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; proteger a informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. Nesse sentido, a UFAM tem cumprido os dispositivos legais para abertura de dados e o fornecimento das informações ao público em geral.

“A cultura da transparência é uma das condutas que as instituições precisam adotar, seja pela necessidade de conformidade com os processos e a legislação, seja pela preservação de uma boa reputação (interna e externa)”.

